

LEI MUNICIPAL Nº 1.920/03 DE 27 DE MAIO DE 2003.

“Autoriza celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal no Programa PSH; abre Crédito Especial no Orçamento Municipal no valor de R\$ 94.000,00(noventa e quatro mil reais); autoriza o Município a receber dos beneficiários do PSH valores, a título de contrapartida, e repassá-los à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para o fim de garantir a construção de habitações populares no Programa de Subsídio à Habitações de Interesse Social – PSH.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a caucionar os valores financeiros disponíveis para que se garanta a concretização dos recursos do Orçamento Geral da União.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal, conforme segue:

05 – Secretaria Municipal de Obras
04 – Fundo Municipal de Habitação
1008 – Programa Habitacional
4.5.90.42.00.00.00 – Auxílios
Valor de R\$ 94.000,00

Art. 4º - Servirão de recursos para a abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior a previsão de arrecadação à maior, conforme segue:

I - R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondente ao superávit de receitas no exercício, proveniente das famílias beneficiárias que somente serão atendidas se depositarem a contrapartida para obtenção do financiamento.

II - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) correspondente à previsão de arrecadação à maior no exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber dos beneficiários e repassar para a Caixa Econômica Federal os valores recebidos a título de contrapartida, previstos no inciso I, do artigo anterior.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a financiar o valor da contrapartida exigido pelo Programa PSH-Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social aos beneficiários que não tenham capacidade financeira para integralizá-las, de acordo com as condições financeiras da municipalidade.

Art. 7º - A contrapartida de que trata o art. 5º da presente Lei deverá ser depositada em contas individualizadas dos beneficiários do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

ART 8.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 27 de maio de 2003.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Secretário Municipal da Administração